



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO DA QUALIDADE E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE DEFESA  
SOCIAESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
NÚCLEO DE TREINAMENTO PRISIONAL

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 175/2011/EFES**

**O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SEDS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos termos do Edital EFAP/SEDS nº 04/2009 de 29 de Setembro de 2009, referente ao Processo de Requalificação para o Quadro de Pessoal das Unidades Prisionais e Socioeducativas e demais áreas da SEDS, tendo em vista o Plano de Curso de Requalificação e,

### **1. CONSIDERANDO QUE:**

**1.1** o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o princípio da autotutela pressupõem que a Administração Pública, na prática de seus atos, deve sempre respeitar a lei e zelar para que o interesse público seja alcançado.

**1.2** os agentes públicos tem a prerrogativa de rever seus atos administrativos, como uma natural decorrência do próprio princípio da legalidade.

**1.3** a administração da Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo detectou erro na elaboração da questão nº 09 da Avaliação Escrita do 37º Grupamento de Agentes de Segurança Penitenciário do Curso de Requalificação.

### **2. RESOLVE:**

**2.1 anular** a questão nº 09, devendo o ponto ser revertido aos candidatos integrantes do Curso de Requalificação do 37º Grupamento de Agentes de Segurança Penitenciário, conforme descrito no paragrafo único do Art. 10 do Plano de Curso de Requalificação.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de março de 2011.

Odilon de Souza Couto  
Superintendente da EFES